

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 3/99

ASSUNTO: Regulamento

Tendo presentes as alterações ao Código do Notariado introduzidas pelo Decreto-Lei nº 380/98, de 27 de Novembro, relativas à apresentação de efeitos a protesto em cartório privativo, adequa-se por este meio a redacção da Instrução nº 67/96, publicada no BNPB nº 1, de 17.06.96, nos seguintes termos:

1. É aditada uma alínea c) ao ponto 6.1. da Instrução nº 67/96, o qual passará a ter a seguinte redacção:

6.1. As instituições ficam obrigadas a comunicar directamente à Central de Protestos de Efeitos, todos os efeitos por elas apresentados para protesto nos Cartórios Notariais, por uma das seguintes formas:

a) transmissão por "FILE TRANSFER SYSTEM", sistema de comunicações gerido pela SIBS;

b) envio do "Recibo de entrega de efeitos para protesto", mod. 101 do Ministério da Justiça;

c) envio da relação de títulos entregue no cartório privativo do protesto de letras.

2. O ponto 13. da mesma Instrução passa a ter a seguinte redacção:

13. ASSINATURAS

As comunicações de justificações e de relevações dos protestos, transmitidos nas formas previstas nas alíneas b) e c) do ponto 6.1, por não se poderem considerar de mero expediente, terão que ser subscritas nas condições referidas nos cadernos de assinaturas autorizadas, em poder do Banco de Portugal, pelos responsáveis cujas procurações contenham os poderes necessários para o efeito.

3. A presente Instrução entra imediatamente em vigor.